



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: A768C-9C9E6-EC433



Voto do Relator 03755/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02921/2020-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

Exercício: 2019

Criação: 15/11/2020 19:24

UG: CMS - Câmara Municipal de Sooretama

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

PROCESSO TC: 02921/2020-1
U.G.: CMS CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – (RIO DOCE)
CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
EXERCÍCIO: 2019
RESPONSÁVEL: KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADOR – EXERCÍCIO DE 2019 – CONTAS
REGULARES – QUITAÇÃO – RECOMENDAR –
ARQUIVAR.**

O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da CMS Câmara Municipal de Sooretama (Rio Doce), no exercício de 2019, sob responsabilidade do Sr. Klysmamm Marcelino Machado Pereira.

As informações encaminhadas pela unidade gestora foram remetidas ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, que opina por:

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Sooretama, sob a responsabilidade de KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2019.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de KLYSMAMM MARCELINO MACHADO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

PEREIRA, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de recomendar ao chefe do Poder Legislativo Municipal que nos próximos exercícios proceda o registro contábil do duodécimo recebido pela Câmara seja na conta contabilizado 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida). (Item 5.2.3).

No mesmo sentido do Relatório técnico 00358/2020-9, foi elaborada Instrução Técnica Conclusiva 04766/2020-1, que acolheu aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica por julgar **regulares** as contas, com expedição de **recomendação**.

O Ministério Público de Contas, através do seu procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu o posicionamento nos termos do **Parecer 03440/2020-7**.

Ato contínuo, os autos foram remetidos a este Gabinete. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como se observa no Relatório Técnico 00358/2020-9 e na Instrução Técnica Conclusiva 04766/2020-1, durante a análise contábil da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019 da CMS Câmara Municipal de Sooretama (Rio Doce), sob a responsabilidade do Sr. Klysmamm Marcelino Machado Pereira não foram apontadas irregularidades.

Nos termos da Resolução TC 297/2016, a análise feita pela área técnica teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Cabe mencionar que constas apontado no Relatório Técnico que o duodécimo recebido pela Câmara foi contabilizado indevidamente na conta 4.5.1.1.2.02.00 (Repasse Recebido), dessa forma recomenda-se que ao gestor que o registro contábil seja realizado na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Considerando que o Ministério Público Especial de Contas, através de Parecer 03440/2020-7 acompanhou integralmente o entendimento da área técnica. Considerando a completude das informações apresentadas;

Nesses termos, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico na Instrução Técnica Conclusiva e Ministerial através de seu Parecer, tornando-os parte integrante do presente voto.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, acompanhando integralmente o posicionamento da Área técnica e do Ministério Público de Contas nos termos expostos acima, VOTO no sentido de que os membros da Primeira Câmara aprovem a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual da CMS Câmara Municipal de Sooretama (Rio Doce), no exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Klysmamm Marcelino Machado Pereira, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

termos do art. 84, inciso I¹, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85² do mesmo diploma legal;

2. RECOMENDAR ao chefe do Poder Legislativo Municipal que nos próximos exercícios proceda o registro contábil do duodécimo recebido pela Câmara seja na conta contabilizado 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida). (Item 5.2.3).

3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

² Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913